



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09109/08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Relevam-se as falhas e julgam-se regulares com ressalvas e recomendação, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01498/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 09109/08** trata do exame da Inexigibilidade de Licitação **Nº 02/08**, seguida de Contrato **S/N**, firmado pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo, objetivando a contratação de bandas musicais: (Banda Maliciar e Banda Sedução), e locação de palco, sonorização e iluminação, para show nas festividades de fim de ano do município, no valor **23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) (fls. 14/15)**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada **(fls. 34/39)**, concluiu remanescerem as seguintes irregularidades **(fls. 28/30 e 42/46)**:

- o contrato não contém cláusulas necessárias previstas na Lei 8.666/93, art. 55, V,VI,VII,VIII,IX,XI,XII e XIII;
- Também estão ausentes dos autos as seguintes informações:
 - a) a razão da escolha das bandas contratadas e a razão de não ter optado por outras bandas de categorias equivalentes;
 - b) a justificativa dos preços contratados.

Concluindo, sugere o órgão técnico, que sejam relevadas as falhas apontadas no relatório, e que seja julgado regular com ressalvas, seguindo-se a expedição de recomendação ao órgão público licitador, no sentido de que falhas semelhantes sejam evitadas em futuros procedimentos licitatórios.

Os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos Pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela relevação das falhas remanescentes e regularidade com ressalvas da presente licitação em tela e do contrato dela decorrente, recomendando-se à autoridade competente para que as falhas apontadas não se repitam futuramente, determinando-se o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09109/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 09109/08**

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, relevar as falhas apontadas e julgar regular com ressalvas a presente licitação em tela e o contrato dela decorrente, recomendando-se à autoridade competente para que as falhas não se repitam futuramente, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 26 de julho de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial